

### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Estatuto dos Benefícios Fiscais  
Artigo: Artigo 62.º  
Assunto: Majoração de donativos  
Processo: 4028/2017, PIV 13036, sancionado por despacho de 2018-04-12, da Diretora de Serviços do IRC

Uma empresa de retalho alimentar veio solicitar esclarecimentos sobre as taxas de majoração, previstas nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 62.º do EBF, a aplicar aos donativos, em espécie, por si atribuídos em determinado período de tributação.

Tendo em conta o enquadramento subjetivo das entidades beneficiárias dos donativos em causa, bem como o enquadramento objetivo das atividades a ser desenvolvidas, de acordo com o *Regime dos Benefícios Fiscais Relativos ao Mecenato*, previsto no Capítulo X do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), os donativos em espécie atribuídos às IPSS, subjetivamente enquadradas na alínea a) do n.º 3 do artigo 62.º do EBF, podem ser majorados:

- a) Em 30%, de acordo com a parte inicial do n.º 4 do artigo 62.º do EBF;
- b) Em 40%, se se destinarem às atividades previstas nas alíneas a), b) e/ou c) do n.º 4 do artigo 62.º do EBF;
- c) Em 50%, se se destinarem às atividades previstas nas diversas alíneas do n.º 5 do artigo 62.º do EBF.

Por sua vez, os donativos em espécie atribuídos a uma Junta de Freguesia, destinados a fins sociais, são majorados em 40%, de acordo com a parte inicial do n.º 2 do artigo 62.º do EBF.

Por último, os donativos em espécie atribuídos a uma Associação de Pais podem ser majorados em 20%, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 62.º do Código do IRC